

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de apreciar a contratação de serviços de transporte escolar, em caráter de emergência, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Conforme se verifica da justificativa apresentada pela Secretária de Educação, a presente contratação é para atendimento de aluna cadeirante, portadora de deficiência intelectual grave, epilepsia e transtorno de comportamento, está matriculada na Estadual Antônio de Paula Dias em Bacalhau. Registra-se ainda, que conforme exposto no DFD a contratação emergência se faz necessário para que a aluna não fique sem frequentar a escola até que seja licitado novamente, tendo em vista que a licitação anterior - Processo Licitatório nº 45, Pregão Presencial nº 06, foi deserta para este item. Por isso, a presente contratação emergencial será apenas por 03 (três) meses. Após este procedimento, chegamos a conclusão de que essa contratação é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dessa forma, observa-se que a não contratação dos serviços de transporte escolar, em caráter de emergência, poderá trazer prejuízos enormes à educação da aluna, bem como comprometerá os serviços de transporte, uma vez que não há linha

licitada para a rota objeto da contratação. Importante ressaltar ainda, que é dispensável a publicação de edital, uma vez que se trata de contratação em caráter de emergência, não sendo cabível a aplicação do Decreto Municipal nº. 4374/2023 (art. 193, inciso III). Prosseguindo, analisando o orçamento apresentado, observamos que o único licitante disponível para prestar os serviços de forma imediata, foi o Sr. Anestor Matildes Maurilho, ofertando o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada km rodado, perfazendo o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Insta registrar que o valor ofertado é compatível com contratações similares deste Município, devendo ser considerado as especificidades do caso (o contratado assumirá a responsabilidade de colocar e retirar a aluna do carro, bem como caso ocorra algum episódio de irritabilidade ou agitação desencadeada por frustração, deverá fazer todos os procedimentos indicados pela mãe). Desse modo, entendemos ser possível a contratação do Sr. Anestor Matildes Maurilho. Ressalta-se que foi apresentada as CNDs Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Execução Cível. Pelo exposto, a CPL conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

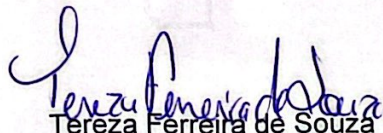


Rafael Martins
Agente de Contratação



Marcus Tomaz Heleno

Equipe de Apoio



Tereza Ferreira de Souza

Equipe de Apoio